



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará de Ley virem , que , fendome presente a Sentença , que em doze do corrente mez de Janeiro , se proferio na Junta da Inconfidencia , para o castigo dos Reos do bar-
baro , e execrando defacato , que na noite de tres de Setembro do anno proximo pre-
cedente , se cometteo contra a Minha Real

Pessoa ; e que entre as penas , que na mesma Sentença se impozeraõ aos sobreditos Reos , se comprehendeo a da effectiva reverçaõ , e actual incorporaçãõ na Minha Real Coroa , de todos os bens vinculados , que por elles eraõ administrados , e possuídos , naquellas partes em que houvessem sido constituídos em bens da mesma Coroa , ou que della tivessem sahido por qualquer modo , maneira , ou titulo , que fosse , como o foraõ por exemplo os bens declarados nas Doaçõens da Casa de Aveiro , e os mais bens da mesma natureza , que eraõ possuídos , ou administrados pelos sobreditos Reos : E que o mesmo se observasse pelo que pertence aos Prazos de qualquer natureza que fossem : Sou servido approvar , ratificar , e confirmar as sobreditas Decisoens ; naõ em fórmula commua ; mas sim em fórmula efficaz , e especifica de Meu Motu-proprio , certa Sciencia , Poder Real , Pleno , e Supremo ; para que as mesmas Decisoens em tudo , e por tudo se cumprãõ , e guardem como nellas se contém , sem embargo da Ordenaçãõ do livro quinto , titulo sexto , paragrafo quinze , das clausulas das Doaçõens , e Instituiçoens por mais exuberantes , e irritantes que sejaõ ; e de quaesquer Disposiçoens de Direito , ou Opiniõens de Doutores , que sejaõ em contrario ; as quaes todas , e cada huma dellas Hey neste por expressas como se dellas fizesse especial mençaõ , para as derogar , como derogo , tirando-lhes toda a força , e vigor para como revogadas , e nullas naõ poderem mais produzir effeito , ou prestar impedimento algum em Juizo , ou fóra delle. Estabeleço , que naõ só se observe assim no caso pretérito declarado pela dita Sentença , naõ obstante haver sido a pena imposta depois do delicto , e sem embargo das Disposiçoens contrarias ; mas tambem , que o mesmo se pratique pelo tempo futuro , no castigo de todos os crimes de LEZA MAGESTADE de primeira Cabeça. E mando a Manoel da Maya Mestre de Campo General de meus Exercitos , e Guarda
mór



mór da Torre do Tombo, que nella faça cassar, a verbar, e trancar todas as Doações, e Titulos, que nella se acharem lançados sendo pertencentes a bens da Coroa, que hajaõ sido possuídos, ou administrados pelos Reos, que foraõ condemna-dos por aquelle execrando delicto, para que dos mesmos Titu-los como cassados, e annullados, se não possaõ mais extrahir Cópias, e que assim se fique praticando daqui em diante nos casos, em que se cometer crime de LEZA MAGESTADE de primeira Cabeça. Os treslados das referidas Doações, e Ti-tulos, que já se acharem extraídos em mãos de Pessoas parti-culares, ordeno, que não possaõ ter fé, ou credito algum em Juizo, ou fóra delle, e que se não possaõ allegar, e menos attender; mas que antes pelo contrario, logo, que forem ap-parecendo, os Magistrados a quem se apresentarem, ou que delles tiverem noticia, os remettaõ, ou denunciem ao Procura-dor da Minha Coroa para os inviar á Torre do Tombo, e se-rem nella lacerados, e rotos, como Titulos nullos, e repro-vados. O mesmo estabeleço, que se observe a respeito dos Pra-zos de qualquer natureza que sejaõ assim como agora foi julga-do, para se praticar pelo tempo futuro na sobredita fórmula, com a providencia dada em beneficio dos Direitos Senhorios pela Or-denação do livro quinto, titulo primeiro, paragrafo primeiro. E sómente pelo que pertence aos outros Morgados constituídos em bens Patrimoniaes dos Instituidores, que os fundaraõ, per-mitto, que se observe, e fique observando o que se acha deter-minado pela outra Ordenação do livro quinto, titulo sexto, pa-ragrafo quinze.

E este se cumprirá como nelle se contém, com as clausu-las derogatorias acima referidas, e com as mais que Hey por expressas, ao fim de que em tudo, e por tudo seja firme, e effi-caz. Pelo que mando ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller mór do Reyno, que o faça publicar, e passar pela Chancellaria, e remetter os exemplares delle a todas as Cabeças de Comarcas. E ordeno ao Presidente do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Casa do Porto, Védo-res da Minha Real Fazenda, e Presidentes da Mesa da Consci-encia, e Ordens; Conselho Ultramarino, ou aos Ministros, que seus cargos servirem, Desembargadores das ditas Relaçõ-ens, e mais Ministros, e Officiaes de Justiça, e Pessoas de to-dos

52

dos os meus Reynos , e Senhorios , e que assim o executem , e observem sem duvida , ou embargo algum : Registrando-se este nos lugares onde se costumaõ registrar similhantes Leys : E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado neste meu Real Palacio de Nossa Senhora da Ajuda , aos dezafete de Janeiro de mil setecentos cincoenta e nove.

REY. . . .

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.

Alvará de Ley ; porque V. Magestade he servido approvar , ratificar , e confirmar a condemnação da Sentença , que na Junta da Inconfidencia se proferio contra os Reos do barbaro , e sacrilego dezacato , que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se cõmetteo contra a Real Pessoa de V. Magestade ; pelo que pertence á reverção , e incorporação dos Vinculos constituídos em bens , que houvessem sido da Coroa ; e aos Prazos de qualquer natureza , que sejam : Estabelecendo , que o mesmo se fize praticando pelo tempo futuro , naquelles casos em que se cometer crime de **LEZA MAGESTADE** de primeira Cabeça ; tudo na fôrma acima declarada.

Para V. Magestade ver.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foy publicado este Alvará de Ley na Chancellaria mór da Corte , e Reyno. Lisboa , 18 de Janeiro de 1759.

D. Miguel Maldonado.

Registrado na Chancellaria mór da Corte , e Reyno no livro das Leys a fol. 111. Lisboa , 18 de Janeiro de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura,

Joaquim Joseph Borralho o fez.

Foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

